



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2433 – Quinta - Feira 28 de Dezembro de 2023 Suplemento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 002/2023

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DE ARAL MOREIRA – MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.759.271/0001-13, com sede administrativa a Rua Bento Marques nº 795, Centro, CEP 79.930-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ALEXANDRINO AREVALO GARCIA**, portador da Carteira de Identidade nº 648.512 – SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 839.314.301-20, a seguir nomeada tão somente **PREFEITURA**, e de outro lado, **WEVERTON LUCAS BEDIN FERNANDES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2230735 – Sejusp/MS inscrito no CPF sob o nº 065.603.761-09, doravante denominado **AUTORIZADO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em atenção aos termos da Lei Municipal de nº 875, de 09 de maio de 2021, a **PREFEITURA** conferiu ao Sr. **WEVERTON LUCAS BEDIN FERNANDES**, a título precário e gratuito, **permissão de uso de espaço público (dependência) para instalação de lanchonete**, localizada no terminal rodoviário de Aral Moreira – MS, denominado Terminal Bento Marques, no endereço: Rua Travessa Vila Rica S/N – Bairro Satélite

Parágrafo primeiro: A autorização concedida nesse instrumento é personalíssima sendo vedada a cessão, transferência, locação, bem como a sua transferência a herdeiros, cônjuge ou companheiros (as).

Parágrafo segundo: A atividade a ser desempenhada pelo **AUTORIZADO** é de sua inteira responsabilidade, não gerando vínculo com a administração pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada vigorará pelo **prazo de um ano**, correspondendo ao período de 28/12/2023 à 28/12/2024, quando a **AUTORIZADO** deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Rua Bento Marquês, 795, Centro / CEP 79930-000 Aral Moreira – MS, Tel. (67) 3488-1161
e-mail: adm@aralmoreira.ms.gov.br



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2433 – Quinta - Feira 28 de Dezembro de 2023 Suplemento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: a parte AUTORIZADA obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, e assim devolvendo à **PREFEITURA**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda com pintura interna nova na cor padrão.

CLÁUSULA QUARTA: O AUTORIZADO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único – O AUTORIZADO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão, sem autorização prévia.

CLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo da presente autorização, encerrada a atividade objeto da autorização ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o AUTORIZADO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão, encerrada a atividade objeto da autorização ou rescindida por qualquer motivo e não tendo o **AUTORIZADO** efetuado a retirada das instalações realizadas, equipamentos e móveis no prazo de (15) quinze dias, poderá a **PREFEITURA, por meio de seus servidores, adentrar no imóvel e fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação**, sem que caiba ao **AUTORIZADO** qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – O **AUTORIZADO** deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Aral Moreira - MS, bem como os Alvarás que se refere ao Corpo de Bombeiro, Polícia Militar, Polícia Civil e Vigilância Sanitária, quando necessário,

Rua Bento Marquês, 795, Centro / CEP 79930-000 Aral Moreira – MS, Tel. (67) 3488-1161
e-mail: adm@aralmoreira.ms.gov.br



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2433 – Quinta - Feira 28 de Dezembro de 2023 Suplemento



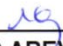
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

bem como deverá respeitar o disposto na Lei Municipal de nº 875, de 09 de maio de 2021.

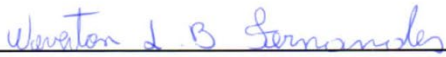
CLÁUSULA SETIMA – O **AUTORIZADO** arcará com o Pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como despesas decorrentes do uso da instalação e funcionamento, perante órgãos públicos competentes.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Aral Moreira - MS, 28 de dezembro de 2023.



ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
Prefeito Municipal



WEVERTON LUCAS BEDIN FERNANDES
AUTORIZADO

Testemunha 01
CPF:

Testemunha 02
CPF:

Rua Bento Marquês, 795, Centro / CEP 79930-000 Aral Moreira – MS, Tel. (67) 3488-1161
e-mail: adm@aralmoreira.ms.gov.br